



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0093/2024-GPEPSO

PROCESSO N. : 727/2024

ASSUNTO: EXAME DA LEGALIDADE DO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO n°. 001/2023/JPREVI/RO

RESPONSÁVEIS: GEZIEL SOARES - SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU - JOÃO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA - PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO

RELATOR: CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Cuida-se da análise da legalidade de Edital de Concurso Público, deflagrado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru/RO, de n°. **001/2023/JPREVIRO**¹, tendo por escopo o provimento de 01 vaga para o cargo de Advogado, 01 vaga para contador e 01 vaga de Assistente Administrativo.

Submetido o feito ao escrutínio do Corpo Técnico, em relatório empreendido pela Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE², constatou-se a infringência do art. 1º, da IN 41/2014/TCE-RO, uma vez que disponibilização do edital a essa Corte de Contas deu-se no dia seguinte à sua publicação, ou seja, um dia após o prazo prescrito na norma supracitada.

¹ ID 1570187

² ID 1570843



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Após apreciação preliminar da documentação acostada aos autos, o Corpo Instrutivo concluiu:

7. Conclusão

3. Feita a análise da documentação referente ao Edital de Concurso Público nº 001/2023/JPREVI/RO (ID=1570187) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jaru, cujo objeto trata da contratação de servidores para provimento de vagas no seu quadro de pessoal, sob as disposições da Constituição Federal e das normas estabelecidas nas Instruções Normativas 13/TCER-2004 e 41/2014/TCE-RO, **infere-se que referido procedimento atende todas as formalidades legais.**

Diante de tais considerações, o Corpo Instrutivo apresentou a seguinte propositura:

8. Proposta de encaminhamento

4. Isto posto, **propõe-se que seja julgado LEGAL o Edital de Concurso Público 001/2023/JPREVI/RO (ID=1570187), bem como, determinado o seu ARQUIVAMENTO,** na forma do art. 35 da IN 13/TCER-2004.

Assim vieram os autos para emissão de parecer ministerial.

É o relato do essencial.

Pois bem.

Inicialmente, sem muitas digressões, corroborando o encaminhamento propugnado pela Unidade Técnica, verifica-se que não foram constatadas quaisquer



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

outras impropriedades capazes de macular o Edital de Concurso Público n. 001/2023/JPREVI/RO, senão a infringência ao que prescreve o art. 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, motivo pelo qual reputo cumpridas as formalidades legais que amparam o Edital em testilha.

No que atine ao encaminhamento intempestivo do edital é necessário considerar que o encaminhamento eletrônico do Edital n. 001/2023/JPREVI/RO ocorreu com apenas 01 (um) dia de atraso, o que, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indissociáveis do manejo jurídico e administrativo, reputa-se insuficiente para ensejar a ilegalidade do certame.

Bem por isso, compreendo ser necessário admoestar a unidade jurisdicionada para que, em certames vindouros, disponibilize, na data de sua publicação, os editais de concurso público e processo seletivo simplificado deflagrados, conforme determina o artigo 1º, caput, da Instrução Normativa 41/2014/TCER, de forma a possibilitar o caráter preventivo deste tipo de fiscalização.

Por todo o exposto, tendo em vista não haver outras falhas ou vícios capazes de impor óbices à regularidade formal do Edital em análise, o Ministério Público de Contas opina:

I - Seja declarado que, em seu aspecto meramente formal, não foi apurada nenhuma ilegalidade no Edital n. 001/2023/JPREVI/RO capaz de macular o prosseguimento do Concurso Público deflagrado pelo Instituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú/RO;

II - Seja expedida recomendação ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Jarú/RO, para que os próximos editais de concursos públicos e processos seletivos simplificado que vierem a ser deflagrados, sejam disponibilizados a essa Corte na mesma data em que forem publicados, nos termos previstos no art. 1º da Instrução Normativa 41/2014/TCE-RO, sob pena de multa;

III - Sejam os autos arquivados, após as comunicações de estilo.

É como opino.

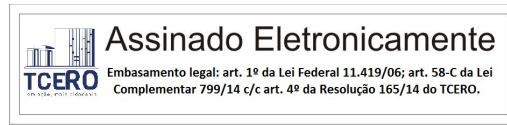
Porto Velho, 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 29 de Maio de 2024



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA